

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
Gabinete da Reitoria

EDITAL PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL (Santander Universidades)

EDITAL DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO) – BOLSA NO EXTERIOR  
Edital Graduação Programa Fórmula – Santander Universidades 2015

A Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO torna público o lançamento do presente edital e convida os estudantes Bolsistas de Incentivo Acadêmico (BIA) e aqueles que participam de outras modalidades de bolsa acadêmica, mas que recebam algum dos Auxílios da DAE (Moradia ou Alimentação) a se candidatarem ao Programa Fórmula Santander 2015 ([www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas)) para concorrerem a 01 (uma) Bolsa para Mobilidade Acadêmica Internacional.

1 PROGRAMA FÓRMULA SANTANDER 2015

Este programa tem como objetivo propiciar, ao estudante descrito acima e selecionado pela UNIRIO, oportunidade de aprimorar sua formação acadêmica, acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades por meio da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os princípios que norteiam o referido Programa.

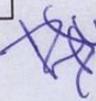
1.1 Da FINALIDADE

A Bolsa Fórmula Santander de Mobilidade Internacional visa fornecer condições para que o estudante do curso de graduação possa aperfeiçoar sua formação no exterior e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico. Os estudantes interessados devem apresentar os seguintes quesitos:

- 1.1.1 Participação como bolsista de Incentivo Acadêmico (BIA); considerando a obrigatoriedade de contrapartida acadêmica dessa modalidade de bolsa;
- 1.1.2 Participação em outras bolsas acadêmicas e receber um dos Auxílios da DAE;
- 1.1.3 Excelente e comprovado desempenho acadêmico.

1.2 Do CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
10/08/2015 a 09/09/2015	Período de inscrição (encaminhamento de toda a documentação impressa e digital à DAE no horário de 10 às 16h bem como a inscrição no site do Santander: <a href="http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/formula-santander.aspx">www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/formula-santander.aspx</a> .
11/09/2015	Divulgação na página da DAE e no site da CRI da relação dos inscritos aptos a concorrer à bolsa do Programa Fórmula Santander Universidades pela UNIRIO.
15/09/2015	Divulgação do resultado parcial.
16/09/2015 a 17/09/2015	Prazo para interposição de recurso.
21/09/2015	Divulgação do julgamento dos recursos e homologação do resultado final.
22/09/2015 a 25/09/2015	Assinatura do Termo de Adesão do estudante ao Programa Fórmula Santander 2015



## 2. DA BOLSA

### 2.1 DO QUANTITATIVO

Está sendo oferecida 01 (uma) bolsa para Mobilidade Acadêmica Internacional para estudante Bolsista BIA e aqueles que participam de outras modalidades de bolsa acadêmica, mas que recebam algum dos Auxílios da DAE (Moradia ou Alimentação) dos cursos de Graduação da UNIRIO que atendam aos critérios estabelecidos pelo presente edital e pelo *Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional 2015*.

### 2.2 Da VIGÊNCIA

2.2.1 A bolsa terá duração de 01 (um) semestre e vigorará até 31/12/2016 não sendo permitida a sua prorrogação nem a substituição do bolsista.

### 2.3. DOS BENEFÍCIOS

2.3.1 Uma bolsa no valor de R\$ 16.846,50 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA FÓRMULA SANTANDER – Edição 2015, ou seja, 21 de maio de 2015.

2.3.2 A DAE manterá a Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA) ou outros Auxílios durante o período de mobilidade.

## 3. DOS CANDIDATOS

SÃO ELEGÍVEIS OS ESTUDANTES QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional;
- b) Estar regularmente matriculado em um curso de graduação na UNIRIO durante todo o processo de seleção e obrigatoriamente, também, durante o período de vigência do Programa, além de não ter registro de processo disciplinar;
- c) Ser estudante bolsista BIA;
- d) Ser estudante que participe de outras modalidades de bolsa acadêmica, mas que recebam algum dos Auxílios da DAE (Moradia ou Alimentação);
- e) Ter no mínimo 30% de disciplinas curriculares cursadas, não estar no último período do curso e apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito);
- f) Atender ao estabelecido na **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa).
- g) Escolher uma universidade conveniada com a Divisão Global Santander Universidades ([www.santander.com/universidades](http://www.santander.com/universidades)), das quais as seguintes são conveniadas com a UNIRIO:

#### Argentina:

- Universidad Católica de Córdoba
- Universidad Nacional de Cuyo

#### Colômbia:

- Universidad Industrial de Santander
- Universidad de Antioquia

#### Espanha:

- Universidad de Alicante
- Universidad de Castilla La Mancha
- Universidad de Granada



- Universidad de la Rioja
- Universidad de Málaga
- Universidad de Oviedo
- Universidad de Salamanca
- Universidad de Sevilla
- Universidad de Valladolid
- Universidad Politécnica de Madrid
- Universidad Pública de Navarra

**México:**

- Universidad de Guadalajara
- Universidad de Guanajuato
- Universidad Autónoma do Estado de Hidalgo

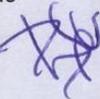
**Portugal:**

- Universidade de Aveiro
- Universidade de Coimbra
- Universidade de Lisboa
- Universidade de Algarve
- Universidade do Porto
- Universidade Nova de Lisboa
- Universidade Técnica de Lisboa
- Instituto Politécnico de Coimbra
- Instituto Politécnico do Porto

**3.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

O candidato deverá entregar os seguintes documentos impressos na Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) localizada na Avenida Pasteur, 296 – Urca, no Prédio da Reitoria bem como por meio digital para o seguinte e-mail: [dae@unirio.br](mailto:dae@unirio.br). Além disso, o candidato deverá efetuar sua inscrição através do site do Santander Universidades por meio do link [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/formula-santander.aspx](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/formula-santander.aspx).

- a) Histórico Escolar atualizado;
- b) Formulário de Candidatura à Mobilidade Acadêmica Internacional (disponível em <http://www2.unirio.br/unirio/relacoesinternacionais/portugues/programa-de-mobilidade-academica-internacional>);
- c) Declaração ou Certificado que comprove elevado conhecimento do idioma do país da instituição de ensino superior de destino;
- d) Declaração de ser bolsista;
- e) Carta de apresentação do orientador na Bolsa Acadêmica;
- f) Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) próprio (a) aluno (a) - é um texto onde se justifica o motivo do seu interesse na mobilidade e apresenta as disciplinas que deseja cursar na Instituição estrangeira parceira;
- g) Disciplinas/Componentes curriculares que pretende cursar no exterior (com respectivas ementas), conforme **Resolução 3.538 de 8/12/2010** (anexa) - deve-se visitar o *site* da Instituição estrangeira parceira e escolher as disciplinas e/ou componentes curriculares, levando em consideração o oferecimento de subsídios dentro de seu processo de formação profissional e que possam ter equivalência no seu histórico escolar;
- h) Termo de Compromisso (Apêndice A);



### 3.2 CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS, SEGUINDO A ORDEM ABAIXO:

- a) Melhor desempenho acadêmico (CRA, número de reprovações);
- b) Participação como bolsista da modalidade Incentivo Acadêmico (BIA);
- c) Conhecimento do idioma do país ou da instituição de ensino na qual será realizada a mobilidade acadêmica;
- d) Maior idade;

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 Este edital foi elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelo *Programa Fórmula Santander 2015* ([www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas)) que deverão ser consultadas pelo candidato;

4.2 O estudante tem que arcar com os custos das passagens e seguro saúde obrigatório.

4.3 O estudante está ciente de que sua aceitação final ficará a cargo da universidade de destino, não tendo, a UNIRIO, nenhuma ingerência nesse processo;

4.4 Na concessão dessa Bolsa, o candidato selecionado tem como obrigação: dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos e retornar ao Brasil atendendo ao prazo de validade do visto de estudante emitido pela autoridade diplomática competente;

4.5 Cabe ao candidato **selecionado** providenciar todos os documentos relativos à viagem para fora do país, tais como: passaporte válido, visto fornecido pela autoridade diplomática competente do país de destino e apólice quitada de seguro de saúde internacional válida para o país de destino do bolsista.

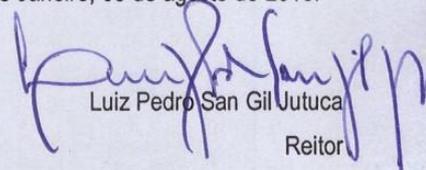
4.6 O contato inicial com a instituição destino deverá ser feito pela Coordenadoria de Relações Internacionais - UNIRIO;

4.7 Os acordos de cooperação com instituições estrangeiras de ensino superior, não conveniadas com a UNIRIO, deverão ser formalizados entre os Departamentos de Cooperação Internacional dessas instituições e a Coordenadoria de Relações Internacionais/UNIRIO;

4.8 No caso do estudante desistir da Bolsa, a partir da data de divulgação (recepção dos termos), não será permitida a substituição do bolsista contemplado;

4.9 Casos omissos serão resolvidos por Comissão de Apoio Permanente (conforme Portaria nº 950 de 31/10/2012) composta por representante da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), da PROPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa), da PROEXC (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários), da CRI (Coordenadoria de Relações Internacionais) e da DAE (Diretoria de Assuntos Estudantis).

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

APÊNDICE A

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, COM  
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, regularmente  
(nome do estudante)

inscrito (a) em disciplinas/componentes curriculares no Curso de \_\_\_\_\_,  
(nome do curso de Graduação)

da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com a matrícula de número \_\_\_\_\_, declaro que me dedicarei integralmente as atividades acadêmicas previstas no Plano de Estudos enquanto estiver realizando a Mobilidade Acadêmica Internacional no (a) \_\_\_\_\_ junto à Universidade  
(nome do país/cidade)

\_\_\_\_\_, estando ciente que o descumprimento deste termo  
(nome da Instituição conveniada)

poderá acarretar sanções financeiras e/ou acadêmicas.

Declaro, estar ciente e de acordo com os termos do Edital DE BOLSA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (GRADUAÇÃO) – BOLSA NO EXTERIOR - UNIRIO e com os Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander – Edição 2015.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ESTUDANTE

**PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL**

**SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015**



**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**I** – É de interesse da **IES** aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;

**II** – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**, proporcionando, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica;

**III** – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

**IV** – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa.

**V** – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**.

**1. OBJETIVOS**

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 90.400.888/0001-42.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – Graduação, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino localizadas no exterior.



1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – Pós-Graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão de instrumento específico a ser celebrado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional - edição 2015.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos das instituições de ensino superior conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo SANTANDER.

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido.

c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER que o indicar, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico.

d) Apresentar condições sócio-econômicas desfavoráveis, comprovadas e validadas pela Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER;

e) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar.

f) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A validação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.

g) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da instituição de ensino superior para a qual se deslocará.

h) Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

i) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento.

j) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente à utilização da bolsa, "Termo de Adesão" (ANEXO II) e concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades – edição 2015, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela IES brasileira (universidade de origem) e IES estrangeira (universidade hospedeira) para participação no PROGRAMA, o "Termo de Adesão" se encontra no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES;

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto à instituição de ensino superior de origem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação para participar do PROGRAMA, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela instituição de ensino superior conveniada. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA de todos os funcionários do SANTANDER, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, sob pena de desclassificação e responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por instituição de ensino superior, será definido a exclusivo critério do SANTANDER, e constará do Convênio específico a ser firmado.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação ou pós-graduação;

b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A instituição de ensino superior conveniada será a única responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.3. IES deverá estabelecer com a Universidade escolhida acordo bilateral ou termo de parceria, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas, sendo que o SANTANDER se exime de quaisquer responsabilidades pela adesão e parcerias entre as universidades. Caso a IES não consiga estabelecer acordo bilateral com a Universidade estrangeira escolhida, indicará aos seus alunos aquelas universidades hospedeiras com as quais possui convênio vigente, para fins de intercâmbio.

3.4. A instituição de ensino superior de origem conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na instituição de ensino superior de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.5. A instituição de ensino superior de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na instituição de ensino superior de destino.

a) A IES se responsabiliza por enviar ao SANTANDER listagem dos candidatos selecionados para o PROGRAMA (contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato) antes do envio do Termo de Indicação (ANEXO I) e Termo de Adesão (ANEXO II) que se encontram no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES;

3.6. Para a adequada formalização da participação da instituição de ensino superior conveniada, essa deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a instituição de ensino superior conveniada até 29/06/2015;

b) A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas;



c) "Termo de Indicação" dos participantes selecionados pela instituição de ensino superior conveniada - ANEXO I - acima citado, impreterivelmente até 26/10/2015 que se encontra no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES; e

d) "Termo de Adesão", devidamente preenchido e assinado pelos bolsistas selecionados pela instituição de ensino superior conveniada, conforme item "j" da cláusula 2ª acima (ANEXO II) impreterivelmente até 26/10/2015.

3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

3.8. A instituição de ensino superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no *website* da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras que possuem convênio firmado que possibilitem a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro de vida e saúde para viagem internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será realizada através do site [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas), sob responsabilidade do SANTANDER.

3.13. A IES fica obrigada a recepcionar toda a documentação necessária do aluno, conforme solicitada no momento da inscrição, através do site acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 01 (um) dia após a data de encerramento das inscrições.

3.14. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.15. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.



#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada;

4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa a ser concedida pelo SANTANDER, durante o curso de graduação ou pós-graduação na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa, em conta corrente mantida, preferencialmente, no SANTANDER de titularidade do estudante participante do PROGRAMA.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades - edição 2015.

5.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER até 29/06/2015;

b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados, se assim decidir, publicará edital descritivo sobre o programa. Deve também direcionar os interessados ao site de inscrições do Santander Universidades no seguinte endereço: [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas). A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas. Após o encerramento das inscrições o SANTANDER enviará a IES relatório com os inscritos no citado PROGRAMA;

c) Terceira Etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a IES convenida comunicará ao SANTANDER os dados dos bolsistas selecionados, NOME, CPF, RG, EMAIL e TELEFONE, impreterivelmente até 26/10/2015;

d) Quarta etapa: Em seguida enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO (que se encontram no convênio firmado entre o SANTANDER e a IES) assinados pela IES participante e pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, respectivamente, impreterivelmente até 26/10/2015”;

- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA;
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento em janeiro de 2016, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER; e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira, a partir de janeiro de 2016, dentro da vigência do convenio específico.

## 6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.

6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.2.1. Na hipótese de rescisão do convênio celebrado entre a instituição de ensino superior conveniada e o SANTANDER, por iniciativa ou culpa da IES, será de exclusiva responsabilidade da referida instituição de ensino a manutenção do bolsista na instituição de ensino de destino, bem como toda e qualquer despesa que o bolsista venha a incorrer com transporte, estada, alimentação e outras despesas relacionadas ao PROGRAMA, inclusive, mas não se limitando, às passagens aéreas de retorno do bolsista ao seu país de origem.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado nos itens 7.2. e 7.2.1 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências



BANCO SANTANDER (BRASIL)  
Daniel G. Rocha Dias  
CAB/SP/2015/179

relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nos itens 7.2. e 7.2.1 supra.

## 8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1 O SANTANDER poderá utilizar o nome da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, por prazo indeterminado.

8.2 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "Termo de Adesão", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, por prazo indeterminado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo SANTANDER.

9.5. As participações da Instituição de Ensino Superior Conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

*Jamil Hannouche*  
Vice Presidente Universidade:

BANCO SANTANDER (BRASIL)

*Algo Rossini*  
Superintendente  
431844





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

### RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre normas para a Mobilidade Acadêmica em nível de Graduação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.279/2010-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Mobilidade Acadêmica entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras – IESCE – permite o intercâmbio de discentes visando ao aprimoramento de sua formação, por meio da aquisição de conhecimentos e competências, da vivência de novas experiências e da interação com outras culturas.

Parágrafo Único – A Mobilidade Acadêmica atende aos termos dos Acordos de Cooperação firmados entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 2º – A Coordenação de Relações Internacionais – CRI – da UNIRIO organizará e acompanhará os procedimentos da Mobilidade Acadêmica articulando o processo de intercâmbio com as Direções das Escolas da Universidade, bem como com os órgãos responsáveis pela Mobilidade Acadêmica Internacional nas Instituições de Ensino Superior Conveniadas Estrangeiras.

Art. 3º – Para participar da Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em nível de graduação, deve:

I – estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) em disciplinas e/ou componentes curriculares, no período letivo em que solicitar os estudos no exterior. Os componentes curriculares são constituídos por: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;

II – ter concluído 30% da carga horária do curso de graduação que realiza na UNIRIO;

III – ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – ter conhecimentos básicos da língua do país de destino;

V – formalizar, através de documentação, sua candidatura, atendendo aos prazos institucionalmente estabelecidos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – Durante sua participação na Mobilidade Acadêmica, o(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro:

I – pode permanecer realizando estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos;

II – deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares no exterior por semestre e cursá-las/los;

III – deve submeter-se às determinações estabelecidas pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que normalizem internamente a mobilidade estudantil, bem como, às normas regimentais e estatutárias.

Art. 5º – A Direção da Escola/Coordenação do Curso do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro interessado(a) na Mobilidade Acadêmica deverá encaminhar, via Decania, processo à Coordenação de Relações Internacionais com a proposta de estudos na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, incluindo:

I – Ficha de Requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II – Declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso desta Universidade;

III – Histórico Escolar atualizado;

IV – Proposta de Mobilidade Acadêmica Internacional elaborada pelo (a) estudante;

IV – Componentes Curriculares que o(a) estudante pretende cursar no exterior (com as respectivas ementas e equivalências);

V – Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo I);

VI – Parecer da Comissão de Matrícula favorável à mobilidade do(a) estudante;

VII – Cópia da Ata da Reunião de Colegiado da Escola/Curso que aprovou o parecer da Comissão de Matrícula.

§1º – Não será aceita documentação incompleta.

§2º – A Coordenação de Relações Internacionais consultará a instituição conveniada sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida, solicitando, quando necessário, os programas das disciplinas/componentes curriculares que o(a) estudante pretende cursar quando estes não se encontrarem disponíveis na página *web* da Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, para análise de equivalência de créditos pela Comissão de Matrícula nas respectivas Escolas.

§3º – Após análise dos programas pela Comissão de Matrícula e decisão quanto ao deferimento ou não do pleito, a Coordenação de Relações Internacionais providenciará, junto à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, a efetivação do intercâmbio, atendendo às exigências da Instituição.

§4º – O afastamento do(a) estudante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro só se concretizará quando ele(ela) receber da universidade pretendida carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

§5º – Durante o afastamento para a realização do intercâmbio, o(a) estudante da UNIRIO terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo tal período ser computado no tempo de integralização do curso.

§6º – Após conclusão dos estudos, a Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira deverá encaminhar à Coordenação de Relações Internacionais da UNIRIO documentação comprobatória dos resultados obtidos pelo (a) estudante em mobilidade.

Art. 6º – Os estudos desenvolvidos no exterior pelo (a) estudante da UNIRIO serão incorporados em seu histórico escolar.

Art. 7º – O(A) estudante de uma Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira que deseja participar do Programa da Mobilidade na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro deverá dirigir-se ao setor de sua universidade responsável pela mobilidade estudantil e formalizar sua candidatura ao programa de Mobilidade Acadêmica nos termos exigidos pela instituição.

§1º – A candidatura formal deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I – comprovante de matrícula na universidade de origem;

II – histórico escolar atualizado;

III – período (semestre/anos) em que o(a) estudante pretende realizar os estudos;

IV – plano de estudos com os componentes curriculares que pretende cursar na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em áreas afins daquela do curso que desenvolve na instituição de origem e suas equivalências;

V – ter conhecimentos básicos da Língua Portuguesa, quando for o caso.

§2º – Os documentos enunciados nos incisos I a IV, quando apresentados, deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa.

§3º – A candidatura do(a) estudante estrangeiro(a) para o Programa de Mobilidade será encaminhada, sob a forma de processo, pela Coordenação de Relações Internacionais à Escola da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que ministra o curso envolvido no intercâmbio para que a Comissão de Matrícula analise a solicitação e retorne o processo à Coordenação de Relações Internacionais e, em caso de deferimento, o parecer de aprovação, a carta de aceite e o plano de estudos do(a) estudante.

§4º – Uma vez deferido o pedido de Mobilidade do(a) estudante estrangeiro(a), a Coordenação de Relações Internacionais encaminhará à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira a carta de aceite da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assinada pelo Diretor/Coordenador do Curso receptor nesta Universidade.

§5º – Para realizar seus estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, o(a) estudante estrangeiro(a) deverá entrar no Brasil com visto válido, na forma da legislação aplicável, e apresentar Seguro de Saúde que cubra sua permanência no Brasil.

§6º – O(A) estudante estrangeiro(a) só poderá permanecer na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no máximo, por 02(dois) semestres letivos consecutivos, cursando no mínimo 03(três) disciplinas/componentes curriculares por semestre.

§7º – O(A) estudante estrangeiro(a) deve submeter-se às normas regimentais e estatutárias da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, não sendo possível sua participação no programa de bolsas (pesquisa, extensão e permanência).

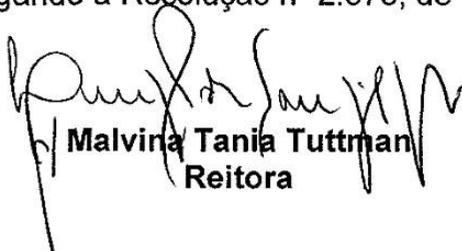
§8º – Caso o número de vagas oferecido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro seja inferior ao número de alunos inscritos para o Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira, esta decidirá os critérios de exclusão ou desempate.

Art. 8º – Ao término dos estudos realizados pelo(a) estudante estrangeiro(a) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Direção da Escola/Coordenação do Curso emitirá uma declaração de aproveitamento dos estudos acompanhada de histórico escolar que será encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Relações Internacionais o envio da documentação do(a) estudante estrangeiro(a) à Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira após o término dos estudos na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º – A solicitação de participação no Programa de Mobilidade Acadêmica deverá atender aos prazos apontados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada Estrangeira e difundidos pela Coordenação de Relações Internacionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.873, de 10 de julho de 2007.

  
p/ **Malvina Tania Tuttmann**  
**Reitora**